

## **DECRETO N.º 030/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 027/2020, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Agudo e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 76 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020, e a necessidade de unificação dos regramentos de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos privados relativos a serviços ou atividades essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

§1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput desse artigo só poderão funcionar no horário das 07 horas às 19 horas, em todo território municipal.

§2º É vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior de restaurantes, bares, padarias e lancherias e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive-thru e entrega em domicílio.

§3º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 07 horas às 19 horas, de segunda a sábado.

§4º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§5º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I – da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

II – da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§6º Os estabelecimentos não listados no art. 26 deste Decreto ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.”

Art. 2º. O art. 26 do Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de "call center";
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária;
- XIX - controle e fiscalização de tráfego;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - serviços postais;
- XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXV - transporte de numerário;
- XXVI - fiscalização ambiental;
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;
- XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
- XXX - mercado de capitais e de seguros;
- XXXI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- XXXII - atividades médico-periciais;
- XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à

saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração; e

XXXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXVI – comércio de materiais de construção;

XXXVII – escritórios de contabilidade, por atendimento remoto, na forma de plantão.

Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.”

Art. 3º. O inciso I do art. 31 do Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ....

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

.....

Art. 4º. Ficam revogados o inciso IX do art. 6º e o inciso V do art. 31 do Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de março de 2020; 162º da Colonização e 61º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

MARCELO AUGUSTO KEGLER  
Procurador Jurídico do Município